

**ATA DE JULGAMENTO DOS RECURSOS DA  
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL E NOTAS DA PROVA DE ANÁLISE  
DE CURRÍCULO E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS  
EDITAL 002/PMC/2019**

**A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2019**, nomeada pela Portaria n. 007/GABINETE/2019, nesta data, promove o julgamento dos recursos administrativos impetrados contra a Homologação do Resultado Parcial (Notas da Prova de Análise de Currículo e Avaliação de Títulos) publicada em 24.12.2019, nos termos do Edital n. 002/2019, conforme segue:

**1) ALICE BRITO LIRA – CARGO: ENFERMEIRO**

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se a candidata(o) contra sua nota, alegando que não houve avaliação/computação do tempo de serviço de enfermeira no Hospital Regional de Cacoal, cujo ingresso se deu em 01.03.2018 até a presente data.

Analisando a Declaração, com firma reconhecida por Cartório nos termos do edital, verifica-se que a mesma ingressou como enfermeira em 01.03.2018 no Programa de Residência Multiprofissional em Cuidados Intensivos no HRC. Portanto, em 01.03.2019, a mesma completou um ano de atividade na área, devendo ser computado o ponto correspondente e atribuído a mesma (1 ponto). **Alterando-se sua nota final para 14 pontos.**

No mérito, dá provimento ao mesmo.

**2) ERIANE CRISOSTIOMO DE OLIVEIRA – CARGO: ENFERMEIRO**

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se a candidata(o) contra sua nota, alegando que não houve avaliação/computação do tempo de serviço de enfermeira na empresa AZEVEDO E HAKOSAKI (HOSPITAL DOS ACIDENTADOS) e no Município de Parecis/RO.

Analisando as Declarações, com autenticação conferida com original, verifica-se candidata apresentou declaração do Município de Parecis – Diretoria de Departamento de Recursos Humanos, atentando que foi contratada como enfermeira por dois períodos, sendo: 12.03.2018 à 30.12.2018 (9 meses e 15 dias) e do período de 01.02.2019 a 20.11.2019 (9 meses e 16 dias), bem como na empresa AZEVEDO & HAKOZAKI LTDA (Hospital Acidentados em Cacoal) pelo período de 20.11.2014 a 28.11.2014 (8 dias). Totalizando o período de trabalho na área de 19 meses e 9 dias).

Considerando que o edital estabelece a pontuação em anos completos, constatamos que a candidata não possui dois anos (24 meses) completos de exercício de atividade na área, portanto, a pontuação deve corresponder a 1 (um) ano, que equivale a 1 ponto. Devendo sua **nota ser retificada** para aumentar o (1) um ano correspondente, **totalizando 19 pontos.**

---

No mérito, dá parcial provimento ao mesmo.

**3) VANUZIA VIEIRA FERRIRA – CARGO: ENFERMEIRO**

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se a candidata(o) contra sua nota, alegando que não houve avaliação/computação da nota correspondente ao curso de pedagogia, sob alegação de que tal graduação possui ênfase com a área afim.

Analisando o teor do recurso, constatamos que a recorrente não possui razão em suas alegações, especialmente porque o curso de pedagogia não tem qualquer relação com as atividades do cargo correspondente a sua opção.

**No mérito, julga-o improcedente.**

**4) CLEIDIANA DIAS ALVES – CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se a candidata(o) contra sua nota, alegando que não houve avaliação/computação Do tempo de serviço nos termos dos documentos apresentados.

No mérito, julga-o procedente, tendo em vista que a mesma possui registro na CTPS, na empresa ASDEFIJI – Associação dos Deficientes Físicos de Ji-paraná, no período de 01.11.2005 a 30.09.2008 (2 anos e 8 meses) como técnica em enfermagem; Possui Declaração do Hospital Regional de Cacoal que trabalhou pelo período de 20.11.2009 a 24.12.2019, como técnica de enfermagem (10 anos). Totalizando 12 anos de serviço na área. A Comissão, portanto, decide retificar a nota da candidata, atribuindo a nota total de 12 pontos, por tempo de serviço. Considerando que a candidata já havia obtido 5 pontos, atribui-se, portanto mais 7 pontos para complementar os 12 pontos (12 anos). **Passando sua nota final para 26 pontos.**

**5) ELISSANDRA VENÂNCIO SOUZA – CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se a candidata(o) contra sua nota, alegando que não houve avaliação/computação do tempo de serviço nos termos dos documentos apresentados, uma vez que alega ter trabalhado como técnica em enfermagem no período de 2017 a 2019 no Hospital Regional e de 2018 a 2019 no Hospital das Crianças, assim como, alega que não teve a pontuação do certificado do curso técnico, tempo de serviço e curso de 40 horas.

Analisando os documentos da candidata, verificamos que foi atribuída a nota do curso EAD (4 pontos) correspondente ao máximo de 2 cursos, conforme autoriza o edital. Os demais cursos EAD (4) não puderam ser considerados para fins de pontuação porque o edital estabelece a pontuação para o máximo de 2 cursos.

A pontuação correspondente ao tempo de serviço correspondente a declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ariquemes pelo período de JULHO/2017 a NOVEMBRO/2019, (2 anos e 4 meses), foi considerado apenas um ano (1 ponto) o que não está correto, devendo ser atribuída a nota correspondente a 2 anos completos (2 pontos).

---

MUNICÍPIO DE CACOAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

Quanto as outras duas declarações do mesmo órgão e município, os período de trabalho (JULHO/2018 ATÉ OS DIAS ATUAIS), estão compreendidos dentro do período de JULHO/2017 até os dias atuais, portanto, não pôde ser considerado para fins de pontuação, sob pena de pontuar duas vezes pelo mesmo trabalho e período.

O Registro na CPTS na empresa SF SERVIÇOS MÉDICOS INTENSIVOS LTDA, em Ariquemes, como técnica em enfermagem, período de 01.07.2019, sem data de saída, corresponde também ao mesmo período já considerado e pontuado.

Desta forma, a Comissão dá parcial provimento ao recurso, para atribuir 1 ponto correspondente a um ano de serviço que não havia sido computado, **devendo sua nota final ser 16 pontos.**

**6) JOSELMA CARLA DOS SANTOS COSTA – CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se a candidata(o) contra sua nota, alegando que não houve avaliação/computação do tempo de serviço nos termos dos documentos apresentados, uma vez que não foi contabilizado o tempo de serviço da Declaração de Vínculo junto a Prefeitura de Cacoal, pelo período de 01.02.2000 a 01.03.2016 (16 anos), assim como os períodos de trabalho no Hospital Pedro I, em Campina Grande/PB (período de 08.02.1988 a 30.09.1988 (7 meses e 22 dias) e no Isnt. Campinense de Neuropsiquiatria e Reab. Funcional Ltda pelo período de 01.03.1989 a 09.02.2000 (10 anos e 11 meses), conforme registrados em sua CTPS (autenticada).

Verificamos que foi atribuída nota correspondente a somente 11 anos, quando a candidata possui mais de 20 anos de experiência na área, devendo ser computado o máximo da nota correspondente (20 pontos). Desta forma a Comissão decide retificar a nota da candidata, atribuindo-se e retificando sua pontuação no item para 20 pontos, **totalizando sua nota final em 46 pontos.**

No mérito, dá provimento ao recurso.

**7) ODETE SILVINO NUNES – CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se a candidata(o) contra sua nota, alegando que não houve avaliação/computação do curso de qualificação profissional em bombeiro civil, bem como, quanto ao tempo de serviço. A Comissão ao analisar os documentos que compõe o currículo constatou que há Declaração emitida pelo Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná, sem estar conferida com original por esta Comissão/Administração, de tempo de serviço como técnica de enfermagem, no período de 01.06.2011 a 21.07.2015 na Unidade Hospitalar Municipal de Ji-Paraná, cuja pontuação deixou de ser atribuída em razão da ausência de autenticidade do documento.

Quanto a formação em Bombeiro Civil a Comissão entende que não é possível atribuir a pontuação correspondente em razão do fato que não corresponde a graduação da área.

Consta ainda Declaração de emitida pelo Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, reconhecida por Cartório, atestando serviço de técnica de enfermagem, pelo período de

---

MUNICÍPIO DE CACOAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

03.01.2018 a 03.06.2019 (1 ano e 5 meses); mais Declaração emitida pelo Centro de Diálise de Ariquemes, com firma reconhecida por Cartório, atestando serviço de técnica de enfermagem, pelo período de 2 anos; mais registro na CTPS na Clínica Renal de Rondônia – CLENERON (autenticada por cartório), atestando serviço de técnica de enfermagem, pelo período de 01.07.2007 a 22.10.2009 (2 anos e 4 meses); mais registro na CTPS na COOPEMED – Cooperativa de Serviços Médicos de Ji-Paraná (autenticada por cartório), no cargo de técnica de enfermagem, pelo período de 20.09.2017 a 18.12.2017 (3 meses), totalizando o período de 6 anos completos de serviços de técnica de enfermagem.

A Comissão constatou que somente foi atribuído a pontuação referente a 4 anos (4 pontos). Desta forma a Comissão julga parcialmente procedente o recurso para atribuir a pontuação relacionada ao tempo de serviço, correspondente a 6 anos, devendo ser sua pontuação retificada de 4 para 6, **totalizando sua pontuação final para 21 pontos.**

**8) OFÉLIA NARA SILVA DO CARMO SANTOS – CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se a candidata(o) contra sua nota, alegando que não houve avaliação/computação dos documentos correspondentes ao tempo de serviço de 2004 a 2017, uma vez que alega que nesse período era contratada pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Amazonas.

Analisando a documentação, constatamos que a candidata apresentou tempestivamente uma Declaração emitida pela Gerência Administrativa Financeira/HPS “28 de Agosto”, do Governo do Estado do Amazonas, autenticada por cartório, declarando que possui 6 anos de atividade no cargo de técnica de enfermagem, finalizado em 26.12.2016, pressupondo, portanto, que se iniciou em 26.12.2010 (seis anos antes).

Desta forma, constatamos que a Comissão somente computou 3 anos (3 pontos) e não 6 anos (6 pontos) como declarado no documentos, razão pela qual a pontuação deve ser retificada.

Também apresentou uma publicação do Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Amazonas, autenticada por cartório, com data de 09.02.2004, onde consta a publicação da Portaria n. 0129/2004-GSUSAM, homologando a contratação da recorrente como técnica de enfermagem, a partir de 06.01.2004, contudo, não apresentou nenhum documento atestando até qual data a contratação permaneceu, para fins de computar os anos de atividade. Razão pela qual a Comissão decidiu não computar a referida pontuação por não ter parâmetro documental para estabelecer o período de contratação e, por conseguinte, a pontuação correspondente.

Em sede de recurso a recorrente apresentou uma publicação em Diário Oficial, página 37, do Governo do Amazonas, de 28.03.2017, emitida pela Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Amazonas, da Portaria n. 287/2017-SUSAM dispensando a recorrente (uma das relacionadas na lista) por término do contrato. Evidentemente que tal documento seria suficiente para estabelecer o período de trabalho da recorrente, porém, tal documento não foi apresentado no período de inscrição e apresentação dos documentos que compõe o currículo para avaliação. Foi apresentado somente agora como anexo do recursos, portanto, intempestivo, razão pela qual a Comissão deixa de pontuar o referido período pelos motivos já esclarecidos.

---

MUNICÍPIO DE CACOAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

Por fim, considerando a retificação da pontuação para 6 pontos, considerando que já fora computado 3 pontos, a pontuação 16 da recorrente deve ser **retificada para 19 pontos.**

**9) KHEURY ANNE CASTRO DE ALMEIDA – CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se a candidata contra sua nota, alegando de forma genérica que necessita de reavaliação dos pontos e documentos apresentados.

Analisando a documentação, constatamos que a candidata cita vários cursos no currículo vitae, contudo, não apresentou os documentos correspondentes, razão pela qual não teve pontuação correspondente. A pontuação atribuída está em consonância com os documentos apresentados. A Comissão, após análise, **decide julgar improcedente o recurso.** Mantendo a pontuação atribuída.

**10) KELIA MARTINS SOARES – CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se a candidata contra sua nota, requerendo a reavaliação da nota em relação aos documentos apresentados, pois alega que não foi pontuada corretamente o tempo de trabalho, bem como não foi atribuída a pontuação aos dois cursos, sendo: condutor de veículo de emergência e brigada de incêndio em nível avançado.

A Comissão ao analisar os documentos, constata que não foi atribuída pontuação aos cursos relacionados ao condutor de veículo de emergência e brigada de incêndio em nível avançado, por não possuir relação com a formação do curso objeto do cargo concorrido.

Quanto ao tempo de serviço, a Comissão constatou que a candidata apresentou junto ao currículo a CTPS, conferida com original, atestando os seguintes vínculos: página 13 da CTPS, registro junto a empresa DISTRIBOI – Indústria, Comércio e Transporte de Carne Bovina Ltda, em Rolim de Moura, como Técnica em Enfermagem, no período de 11.05.2018 a 13.03.2019 (10 meses) e junto a Prefeitura Municipal de Santa Luzia, como Técnica em Enfermagem, pelo período de 02.05.2019 a 01.09.2019 (4 meses), totalizando 1 (um) ano e 2 meses de trabalho registrado na CTPS.

O registro na CTPS do cargo de “Balançeiro” com data de entrada 08.03.2010 e saída 02.12.2015, não tem pertinência com o cargo objeto do teste seletivo, razão pela qual a Comissão não atribuiu pontuação.

A Comissão deixou de pontuar a Declaração emitida pelo Administrador do Projeto Viva Melhor – Flávio Eduardo Silva, emitida em 24.10.2019 em Rolim de Moura, por não estar autenticada por cartório e nem conferida com original, contrariando, portanto, o edital.

A alegação de que há tempo de serviço no período de 01.10.2011 a 03.12.2015 (4 anos), não encontra consonância com a documentação apresentada com o currículo, conforme determina o edital.

Os documentos que acompanham o recurso, não possuem consonância com os apresentados com o currículo (não são os mesmos), portanto, não podem ser considerados por serem intempestivos.

---

MUNICÍPIO DE CACOAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

A pontuação dos cursos EADs somente é permitida em relação ao máximo de 2 cursos. A recorrente possuía mais cursos comprovados, contudo, a pontuação máxima somente pode se referir a dois cursos – 4 pontos, portanto, não há retificação a ser feita.

Por fim, a Comissão, após análise minuciosa dos documentos apresentados tempestivamente com o currículo, constata que a pontuação atribuída e divulgada (28 pontos) está correta, não havendo nada a ser retificado. **Julga-se improcedente o recurso.**

**11) LUCIMAR FERNANDES SILVA OLIVEIRA - CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

A Comissão recebe o recurso por tempestivo.

Insurge-se a candidata contra sua nota, requerendo a reavaliação da nota em relação aos documentos apresentados, pois alega que não foi pontuada corretamente o tempo de trabalho no Hospital São Paulo, bem como não foi atribuída a pontuação aos cursos de especialista técnica em enfermagem do trabalho com carga horária de 450 horas, e curso de resgate aquático, com carga horária de 40 horas.

Analisando a documentação da recorrente, verificamos que a Declaração emitida pelo Hospital e Maternidade São Paulo, de 08.11.2019, reconhecida por cartório, atesta que a recorrente trabalha há 6 anos na empresa como técnica de enfermagem. A Comissão constatou que somente foi atribuída a pontuação correspondente a 3 anos, devendo, portanto, retificar a pontuação para 6 anos (6 pontos).

Quanto ao certificado de especialização foi computada a pontuação correspondente, não havendo nada a ser retificado.

Quanto ao curso de PRIMEIROS SOCORROS SBV/PRO e RESGATE AQUÁTICO, com carga horária de 40 horas, a Comissão entende por não considerar o curso, porque apesar do tema PRIMEIROS SOCORROS SBV/PRO ter uma certa pertinência com a área do cargo, não é possível estabelecer a carga horária do mesmo, cujo mínimo exigido é de 40 horas, especialmente porque o curso foi mesclado com outro curso (SUPORTE AQUÁTICO) que não tem pertinência com o cargo a ser ocupado. Desta forma, diante da impossibilidade atendimento da carga horária mínima de 40 horas para o curso, a Comissão decide não atribuir pontuação ao mesmo.

Por fim, a Comissão,

Defgeva decide dar parcial provimento ao recurso para retificar a pontuação do tempo de serviço para 6 pontos. Considerando que 3 pontos já havia sido atribuído, **retifica-se a nota final de 19 pontos para 22 pontos.0**

**12) VALÉRIA AGUIAR DA SILVA – CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

Insurge-se a candidata, pela segunda vez, contra a não homologação de sua inscrição, alegando que realizou o pagamento das inscrições e que o COREN está apto, pedindo a reavaliação.

Ocorre que a candidata já havia recorrido sobre esse tema, cujo recurso foi indeferido, conforme Ata de Julgamento dos Recursos da Homologação Parcial das Inscrições, publicada em 16.12.2019, item 13, página 20, Diário Oficial da AROM.

---

MUNICÍPIO DE CACOAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

O edital não admite mais de um recurso sobre o mesmo assunto, conforme itens 11.2 e 11.8. O prazo para recurso contra a resultado das inscrições (homologação) já transcorreu e o recurso sobre esse fato já foi julgado oportunamente. Por esta razão, esta Comissão decide que **o recurso, para essa finalidade, é intempestivo.**

**13) LILIANE DIAS TENÓRIO – CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM**

A Comissão, em razão do princípio da fungibilidade, recebe como recurso. Insurge-se a candidata contra a pontuação. A Comissão ao analisar o pedido de revisão da pontuação da candidata, detectou que a candidata não teve sua inscrição homologada, uma vez que as imagens de documentos encaminhados por e-mail não abriram. A Comissão oportunamente, no período da inscrição, entrou em contato com a candidata para verificar os arquivos que não abriam e a candidata informou que os documentos não estavam autenticados. Por esta razão, a Comissão entende **que recurso contra não homologação da inscrição é intempestivo.**

**14) ELIZINÉIA RODRIGUES NINKE MADSOR – CARGO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM**

A Comissão, em razão do princípio da fungibilidade, recebe como recurso. Insurge-se a candidata contra a pontuação. A Comissão ao analisar o pedido de revisão da pontuação da candidata, detectou que a candidata não teve sua inscrição homologada, uma vez que as imagens de documentos encaminhados por e-mail não abriram. Os documentos encaminhados agora, juntamente com esse recurso, que a requerente alegar ser os mesmos encaminhados por imagem por e-mail na ocasião da sua inscrição, estão todos sem autenticação, o que, por si só já ensejaria o indeferimento da inscrição, uma vez que o edital exige documentos autenticados. Desta forma, considerando que o e-mail com os documentos da candidata para inscrição não continham os documentos anexos, somente imagens se possibilidade de visualização e abertura, para fins de impressão, a Comissão não homologou sua inscrição, e, a candidata não impetrou o recurso adequado e no prazo. Por esta razão, a Comissão entende que **recurso contra não homologação da inscrição é intempestivo.**

Cacoal, 30 de dezembro de 2019.

**AUSTIA DE SOUZA AZEVEDO**  
Membro

MARIA DO CARMO MOURA DA SILVA  
Membro

---

MUNICÍPIO DE CACOAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO

Membro

SERGIO LUIS ELIAS

Membro

ANA MARIA VAZ DE ALBUQUERQUE

Membro

VANESSA DA SILVA SOUZA

Membro

DONIZETE CAMARGO DE FREITAS

Membro

ANA MARIA HINOJOSA NUNES

Membro

KALEBE OLEGÁRIO DE SOUZA

Membro

ELIANE DE LACERDA LUCIO

Membro

DNY SANDRA DA SILVA SOUZA

Membro

LUCIANA MARINS BORBA FARIA

Membro

GREZIELLE MORESCHI DA SILVA

Membro

GRACIANE BERGAMASHI ARAUJO NETO

Membro

---